



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 014/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA VOCÊ
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração - substituto, conforme Portaria nº 1419/2016, de 29 de junho de 2016, o Senhor **JOÃO AUGUSTO NUNES DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Mendonça Furtado, nº 2187, Bairro Santa Rita, portador da Carteira de Identidade nº 311723-SSP/AP, CPF nº 780.877.752-87, e a **Empresa Você Telecomunicações Ltda**, CNPJ nº 07.656.757/0001-87, Inscrição Estadual nº 03028888-6, estabelecida à Avenida Henrique Galúcio, nº 1896, Telefone: (96) 3312-5400, Bairro Santa Rita, CEP 68.901-255, e-mail: fabio.monteiro@vocetelecom.vc, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **LUIZ GAUDÊNCIO PEREIRA DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 365523 SSP/AP e do CPF nº 608.894.892-20, celebram o presente Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 13/2016, tendo em vista o constante no **Processo nº 23125.016138/2016-95**, em observância às normas constantes da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a prestação de serviço de comunicação bidirecional de dados, a ser provido com tecnologia via fibra óptica entre o campus Marco Zero no município de Macapá e o campus Santana da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP no município de Santana no estado do Amapá, conforme especificações técnicas do **Termo de Referência** que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A **CONTRATANTE**, pagara a **CONTRATADA** o preço global fixo e irrevogável de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)** pelos serviços prestados.

2.2. No valor pactuado ajustados já estão considerados todas e quaisquer despesas incidentes com incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação, reinstalação de componentes, assistência técnica e outros que se fizerem necessários;

2.3. O valor acordado poderá sofrer alterações desde que comprovada a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

4.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

4.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante

fornecimento do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

4.1.3. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

4.1.4. Manter, durante o período da contratação e da garantia, todas as condições que ensejaram sua habilitação exigidas para contratação;

4.2. À **CONTRATADA** caberá assumir a responsabilidade por:

4.2.1. Encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

4.3. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

4.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para execução deste Contrato;

4.3.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

4.3.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

4.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com este Contrato e especificações técnicas do Termo de Referência anexo aos autos e de sua proposta;

5.2. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventuais detectadas;

5.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.4. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, para o fornecimento dos equipamentos e eventuais prestações de serviços de assistência técnica;

5.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal no Serviço de Protocolo da **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**;

5.5.1. Havendo alguma inconsistência na nota fiscal ou nos documentos anexos a esta, o fiscal do Contrato devolverá oficialmente toda a documentação à **CONTRATADA** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para medidas saneadoras. Quando da devolução dos documentos devidamente corrigidos, o prazo para contagem de pagamento será reiniciado do zero.

5.6. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato;

5.7. Aplicar a **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

CLAUSULA SEXTA - DO PONTO DE CONEXÃO, SERVIÇO IP E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1. O ponto de conexão aos equipamentos (racks, switches) dos campus devem ser fornecidos em meio elétrico e em conector RJ-45;

6.2. Todos os equipamentos da **CONTRATADA** deverão ser de porte e compatíveis com a instalação física de bastidores usuais de 19 polegadas;

6.3. A alimentação elétrica dos equipamentos da **CONTRATADA** deve requerer corrente alternada bivolt (110/220V) e refrigeração do ambiente usual para equipamento de dados.

CLAUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE DO SERVIÇO

7.1. A **CONTRADA** providenciará o registro de toda e qualquer solicitação de reparo cabendo a **CONTRATANTE** o devido acompanhamento. Serão disponibilizados os seguintes canais de atendimento para abertura de chamado: E-mail e Call Center ou Website e Call Center ou E-mail e telefone (0800).

7.2. Cada chamado aberto deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:

- a) Número do registro/ocorrência (a ser fornecido pela **CONTRATADA**);
- b) Identificação do atendente;
- c) Identificação do solicitante;
- d) Data e hora da solicitação;
- e) Descrição da ocorrência;
- f) Data e hora do reparo.

7.3. O suporte deverá ter atendimento 24x7 e em caso de utilização de Call Center ou telefone 0800 o tempo de espera deve ser de no máximo 03 (três) minutos.

CLAUSULA OITAVA - DA QUALIDADE DO LINK E DO NÍVEL DE SERVIÇO

8.1. O transporte de dados tem que ser do tipo clear channel, não deverá haver nenhuma limitação de números de endereços MAC e/ou qualquer tipo de restrição à qualquer tipo de protocolo. Conexões tipo VPN (Virtual Private Network) não serão aceitas.

8.2. Para fins de verificação de atendimento ao nível de serviço solicitado, será contabilizado como período de indisponibilidade o tempo que transcorrer entre o início da falha geradora da efetiva indisponibilidade, independentemente de comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e o momento que o serviço for consensualmente dado como restaurado.

8.3. Latência média máxima de 10ms para endereços IP registrados entre os dois pontos dos campus. O cálculo será feito pela média aritmética registrada durante o dia.

8.4. O indicador de disponibilidade será calculado ao final de cada mês de serviço e será expresso pela razão percentual do número de minutos em que o circuito esteve efetivamente funcional e o total de minutos do período de avaliação.

8.5. A meta para disponibilidade mínima do serviço é de 99,5%, a formula para o cálculo de disponibilidade a ser usada:

$$\text{Disp} = \left[1 - \sum_{i=1}^n (\text{TR}_i) / \text{TO} \right] \times 100\%$$

Onde:

n = número de eventos de falha.

TR = tempo de serviço não funcional, em minutos, por evento.

TO = total de minutos no mês de referência.

8.6. Eventos de falhas excluídos do cálculo da disponibilidade:

8.6.1. Falha de qualquer componente que não possa ser corrigida por impossibilidade de acesso pela prestadora do serviço a equipamentos que estejam no ambiente e instalações sob coordenação da **CONTRATANTE**.

8.6.2. Falha decorrente de problemas de infraestrutura provida no local e de responsabilidade da **CONTRATANTE** para os serviços prestados pelo provedor do serviço.

8.6.3. Interrupções programadas e avisadas com a devida antecedência, confirmadas pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA - DA GERENCIA DO LINK

9.1. A prestação dos serviços de telecomunicações poderá incluir gerenciamento pró-ativo, por parte da **CONTRATADA**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da

semana. Entende-se por gerenciamento pró-ativo a capacidade da operadora de detectar falhas ocorridas no ponto de demarcação de serviço, de forma autônoma e independentemente de notificação por parte da **CONTRATANTE**, e sem precisar lançar mão de qualquer teste ou procedimento assistido por técnicos da **CONTRATANTE** ou por seu fiscal.

9.2. Da mesma forma autônoma, a **CONTRATADA** deve dar início aos procedimentos de correção de falhas, independente de reclamação por parte da **CONTRATANTE** ou seu FISCAL.

9.3. Para permitir o gerenciamento pró-ativo, a **CONTRATANTE** se dispõe a estabelecer, em seus equipamentos de terminação do link (roteadores ou comutadores), uma community SNMP de leitura, desde que não haja implicações de segurança e que garanta a monitoração exclusiva do link provisionado pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3. A inexecução total ou parcial do objeto, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multas, nas seguintes ocorrências:



III.

Item	Ocorrência	Sanção
01	Indisponibilidade do serviço inferior às 48 (quarenta e oito) horas mensais será realizada o desconto proporcional. Os descontos serão fornecidos na fatura subsequente à verificação da quebra do nível de serviço	Valor da mensalidade/ 1440 (total de minutos de um dia) * nº de períodos de trinta minutos de interrupção.
02	Indisponibilidade do serviço igual ou superior a 48 (quarenta e oito) horas mensais	Rescisão contratual e multa de 20% no valor do contrato.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V. Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. No caso do serviço entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1.º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item **10.3**, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item.

10.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

10.8. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das

partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal no Serviço de Protocolo da **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

11.2. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

11.3. As condições de pagamento seguem de conforme a tabela seguinte:

Item	Etapas/Fase/Item	Condições de Pagamento
01	1ª Parcela	Valor Mensal
02	2ª Parcela	Valor Mensal – sanções do 1º mês (se houver)
03	3ª Parcela	Valor Mensal – sanções do 2º mês (se houver)
04	4ª Parcela	Valor Mensal – sanções do 3º mês (se houver)
05	5ª Parcela	Valor Mensal – sanções do 4º mês (se houver)
06	6ª Parcela	Valor Mensal – sanções do 5º e 6º mês (se houver)

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.5. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

11.6. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual é expedida gratuita e eletronicamente (incluída pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011);

11.7. Atestação de conformidade da execução dos serviços;

11.8. Cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos originam-se do Orçamento Geral da **CONTRATANTE** na Fonte de Recursos 01120000000; Elemento de Despesa 339039, PTRES 108666; Nota de Empenho 2016NE800242.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATADA** prestou no ato da assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

13.3. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.4. A **CONTRATADA** se obriga a repor o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais, e, demais cominações legais.

13.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas,

encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, a inexecução parcial ou total das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

14.1. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

I. atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;

II. paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

III. subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

IV. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

V. cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma deste Contrato;

VI. decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VII. dissolução da empresa;

VIII. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

IX. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da **CONTRATADA**;

X. razões de relevante interesse e amplo conhecimento Público;

XI. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

15.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

15.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

15.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

15.4. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá/AP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá/AP, ~~11~~ 11 de Agosto de 2016.


JOÃO AUGUSTO NUNES DA COSTA
Pró-Reitor de Administração - Substituto


Luiz Gaudêncio Pereira de Souza
Você Telecomunicações Ltda

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____